



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

PROJETO BÁSICO (PB)

1. OBJETO

Contratação de suporte técnico operacional para manutenções evolutivas e adaptativas no software de manutenção predial ENGEMAN, para 5 usuários do software de manutenção predial Engeman – Módulo Básico – Versão Plena, 01 Módulo SSW, 01 Módulo Consulta e Módulo Mobile (quantidade de 11 coletores), de acordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da necessidade e resultados

2.1.1 Motivo

O TRE-PA, por meio do Contrato 04/2018, adquiriu a licença de uso do Software de manutenção predial Engeman, o qual está devidamente instalado e em pleno funcionamento. Ocorre que, para a continuidade da condição de pleno funcionamento desse software, é necessário a contratação de suporte técnico. Atualmente, o custo desse suporte está incluso no contrato de manutenção predial, acima citado. Contudo, a vigência do referido Contrato encerrar-se-á em fevereiro de 2023, sem possibilidade de prorrogação. Com isso, faz-se necessária a contratação do suporte técnico operacional. A pretensa contratação está devidamente alinhada à estratégia do TRE-PA, tendo em vista que a mesma busca dar continuidade à efetiva utilização do sistema de manutenção predial, bem como otimizar essa utilização com as melhorias posteriores que surgirem durante a vigência contratual.

2.1.2 Objetivo

A continuidade na utilização dos módulos do software pelos servidores da SEMAP e pelos terceirizados da equipe residente do Contrato nº 116/2019.

2.1.3 Benefícios

- a) Ausência de incompatibilidade pela desatualização de software
- b) Upgrade tecnológico de todos os dispositivos móveis
- c) Continuidade no fluxo de informações refletindo no aumento da produtividade e controle de ações;
- d) Uso eficaz das funcionalidades do sistema de gerenciamento de Ordens de Serviço;
- e) Distribuição eficiente de Ordens de Serviço entre a totalidade de dispositivos móveis conectados ao sistema;
- f) Permanência da qualidade na prestação dos serviços de manutenção predial.

2.2 Alinhamento Estratégico

Macro desafio: APPJ - Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional: Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, visando à razoável duração do processo, com a melhoria do sistema de tramitação processual por meio da gestão qualitativa da informação judicial. Envolve o mapeamento e o desenvolvimento de soluções para os pontos críticos que comprometam a prestação jurisdicional e inclui, quando viável, a gestão documental sistêmica e a utilização de técnicas avançadas de computação.

Consta do Plano de Contratações? (X) SIM () NÃO

2.3 Referência aos Estudos Preliminares

Dispensada nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 20 da IN 05/2017/ MPDG, por se tratar de aquisição de pequeno valor, abaixo do limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

2.4 Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada

Descrição	Quant.	Necessidade
Suporte técnico para manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas de 5 usuários do software de manutenção predial Engeman – Módulo Básico – Versão Plena, 01 Módulo SSW, 01 Módulo Consulta e Módulo Mobile (quantidade de 11 coletores).	30 meses	- 5 licenças (versão plena), sendo 3 licenças para utilização pelos terceirizados da área de gestão do contrato (Supervisor, Auxiliar administrativo e Almoxarife) e 2 para utilização pelos servidores da SEMAP, em uso concomitante. Utilização do módulo <i>Mobile</i> pelos terceirizados de manutenção da equipe residente do Contrato nº 116/2019.

3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

3.1. A execução do objeto do presente Projeto Básico será realizada com a prestação dos seguintes serviços:

3.1.1. Help desk – O suporte técnico engloba todo processo de atendimento via telefone ou internet (e-mail, chat), a uma solicitação do CLIENTE, garantindo auxílio aos usuários durante toda a vigência do contrato, para esclarecimento de dúvidas e provimento de orientações quanto ao uso do sistema e à resolução de problemas, não se limitando a quantidade de atendimento nesse período;

3.1.2. Manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, conforme a seguir:

a) Manutenção evolutiva com atualização do software com novas versões, upgrades e/ou releases corretivos e/ou evolutivos de softwares, lançadas durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço. A cada nova liberação de versão e release, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, a Contratada deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades, com explicativo das atualizações comparadas às versões anteriores, se porventura existirem, sem custo adicional à Contratante.

b) A responsabilidade por todo o processo de atualização é exclusiva da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA apenas disponibilizar as novas versões.

c) Manutenção corretiva destinada a recolocar o software em pleno funcionamento, em decorrência de problemas de funcionalidade detectados pelos usuários, ou decorrentes de atualizações, devendo remover definitivamente os defeitos apresentados.

3.2. O contrato de suporte se faz indispensável para garantir o auxílio aos usuários e para que seu sistema esteja sempre atualizado com a mais nova versão do ENGEMAN®.

3.3. O suporte técnico engloba todo processo de atendimento via telefone ou internet, a uma solicitação do TRE/PA.

3.4. As atualizações de versão (Upgrade tecnológico) do software ENGEMAN® são acompanhadas com a documentação específica (relatório / arquivo explicativo das atualizações comparadas às versões anteriores).

3.5. As atualizações são feitas via Internet. O TRE/PA recebe o aviso via e-mail de uma nova versão e através de senha de segurança tem acesso ao site ENGEMAN® para download dos arquivos necessários.

3.6. A ENGEMAN EAM não se responsabiliza nos casos onde a falha for originada de erro operacional, personalizações ou alterações implementadas no software pelo próprio TRE/PA.

3.7. Implementações ou alterações no software, sugeridas pelo TRE/PA, terão seu atendimento vinculado à análise de aplicabilidade.

3.8. O suporte será prestado aos usuários que receberam treinamento oficial prestado pela ENGEMAN EAM. Exclui-se, desta forma, obrigatoriedade ao atendimento de demandas do TRE/PA que envolvam suporte técnico de qualquer natureza aos pré-requisitos para funcionamento do software:

- instalação e manutenção do gerenciador de banco de dados compatível que o cliente optar em utilizar;
- softwares para servidores e seus componentes: frameworks, servidores web (Microsoft IIS, por exemplo);
- bibliotecas proprietárias;
- softwares para acesso remoto (Citrix ou Microsoft WTS, por exemplo);
- qualquer tipo de hardware (servidor, desktop, dispositivos móveis, ativos de rede cabeada ou sem fio, por exemplo).

3.9. O atendimento às solicitações de suporte técnico do software será realizado nos dias úteis de segunda a sexta-feira, nos horários (referência Brasília) de 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 18:00h.

3.10. O CLIENTE não assumirá nenhuma responsabilidade trabalhista e não estará sujeito ao pagamento de nenhum encargo trabalhista referente aos serviços prestados por técnicos da outra parte nas dependências de

seu estabelecimento.

3.11. Todos os serviços prestados nas instalações do TRE/PA ou personalizações deverão ser previamente aprovados entre as partes, através de orçamentos e planejamento do trabalho.

3.12. No caso de prestação de serviços nas instalações do CLIENTE, as despesas de viagem, estadia, transporte e alimentação serão providenciadas pela ENGEMAN EAM e reembolsadas pelo TRE/PA.

3.13. A ENGEMAN EAM fica desobrigada a garantir a compatibilidade de seus produtos com sistemas operacionais ou gerenciadores de banco de dados que tenham seu ciclo de vida e suporte encerrados pelos seus respectivos fabricantes, durante toda a vigência deste contrato/aditivo.

3.13.1. Aplicam-se a este item sistemas operacionais de estações de trabalho (desktops), computadores portáteis (notebooks), servidores, dispositivos móveis (tablets, telefones, smartphones, coletores de dados, etc), bem como os sistemas gerenciadores de banco de dados utilizados pelo TRE/PA.

3.13.2. É responsabilidade exclusiva da TRE/PA manter as versões dos sistemas operacionais e gerenciadores de banco de dados atualizadas de acordo com o ciclo de vida e suporte especificado pelo fabricante.

3.13.3. A ENGEMAN EAM disponibilizará em sua página pública na internet, durante toda a vigência deste contrato, documento especificando quais sistemas operacionais e gerenciadores de banco de dados, juntamente com suas respectivas versões, são suportadas e compatíveis com seus produtos.

4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta da empresa EAM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP, detentora de exclusividade sobre o software ENGEMAN, consta no evento 1792972, no valor mensal de **R\$ 1.145,04**, totalizando o valor global em **R\$ 34.351,20**.

5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Forma de parcelamento e adjudicação do objeto

5.1.1 Não há possibilidade de parcelamento do objeto, visto que a empresa EAM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP detém a exclusividade sobre o software ENGEMAN, fornecendo licenças de uso e toda prestação de serviço relacionada ao software, conforme certificado pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional Minas Gerais no documento do evento 1792969.

5.2 Margem de Preferência

() SIM (X) NÃO

5.3 Vigência da Contratação

5.3.1 Prazo de vigência do contrato: **30 meses**, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, pelos exercícios subsequentes, até o limite de **60 meses**, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 e no Anexo IX, item 12 da IN nº 05/2017 da SEGES/MDG.

5.3.2 Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que o substitua.

5.3.3 Justificativa:

a) O pretendido serviço, pelas suas características, não pode sofrer solução de continuidade, ou seja, não pode ser interrompido, sob pena de prejuízos ao interesse público, haja vista sua utilização diária na manutenção predial deste Regional, sendo considerando, portanto, de natureza contínua, enquadrando-se no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

b) A execução do pretendido serviço é de competência exclusiva da empresa EAM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, não havendo, desse modo, outra que possa prestar o suporte técnico exigido, onde se conclui inexistir qualquer concorrência.

c) A opção pela vigência contratual de **30 meses** (ao invés de 12 meses, habitualmente utilizado neste Tribunal) consubstancia-se nos seguintes benefícios:

I - Não trará qualquer prejuízo a este Regional, no que diz respeito a busca pelo menor preço, uma vez que, como já ressaltado acima, não há possibilidade de concorrência.

II - Haverá redução na tramitação administrativa, porquanto os procedimentos necessários à prorrogação contratual serão drasticamente reduzidos, *in casu*, teremos apenas um procedimento de prorrogação. Vale ressaltar que a prorrogação contratual implica na participação de diversos setores do TRE/PA, que, sabidamente, encontram-se sobrecarregados de tarefas.

III - Trará estabilidade na relação contratual, tendo em vista o prazo dilatado de execução do serviço.

5.4 Possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços

☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO SE APLICA

5.5 Exigência de Garantia Contratual

☐ SIM ☒ NÃO

5.6 Atestado de Capacidade Técnica

☐ SIM ☒ NÃO

5.7 Vistoria Técnica

☐ SIM ☒ NÃO

5.8 Apresentação de Amostras

☐ SIM ☒ NÃO

5.9 Garantia do Objeto

☐ SIM ☒ NÃO

5.10 Critérios de Sustentabilidade

☐ SIM ☒ NÃO

6. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Definição das obrigações da contratante

6.1.1 Promover, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado;

6.1.2 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas da Contratação;

6.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Projeto Básico;

6.1.4 Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência;

6.1.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação do serviço.

6.2 Definição das obrigações da contratada.

6.2.1 Executar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Projeto Básico e na Proposta apresentada pela empresa;

6.2.2 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

6.2.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

6.2.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e comerciais resultantes da contratação;

6.2.6 Atender aos pedidos de informações e os esclarecimentos formalizados pela CONTRATANTE por pessoa ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados.

6.2.7 Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso dos recursos de informática implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;

6.2.8 Utilizar os recursos tecnológicos existentes no mercado para prestar o suporte técnico com qualidade e celeridade;

6.2.9 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7. EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Prazo de execução/entrega

7.1.1 O prazo para início da prestação dos serviços de suporte técnico especializado para manutenções evolutivas e adaptativas relativas às 3 licenças do módulo mobile será contado a partir da assinatura do contrato.

7.2 Local de execução/entrega

7.2.1 A execução do objeto do contrato será totalmente virtual.

7.3 Fixação das rotinas de execução do contrato

Ver item 3.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará Nota Fiscal/Fatura da própria empresa, na forma impressa ou eletrônica, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite definitivo do material. A Nota Fiscal poderá ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico *semap@tre-pa.jus.br*;

8.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento;

8.4. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas acima;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Acordo de Nível de Serviço

() SIM () NÃO (X) NÃO SE APLICA

9.2 Do recebimento e do aceite

9.2.1. A forma de recebimento e aceite do material estará de acordo a Lei n.º 8.666/93.

9.3 Sanções Administrativas

9.3.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico ou do Contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a Contratada as sanções previstas na legislação vigente, conforme listado a seguir:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o TRE/PA;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o contrato;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese inexecução total ou parcial da obrigação.

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento), por dia/hora de atraso na execução do Contrato, calculada tomando por base o valor mensal do mesmo, limitado a 10%.

e) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3.2 O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a sua rescisão.

9.3.3 Compete ao(à) Presidente do TRE/PA a aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, alínea “f”, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, e ao(à) Diretor(a)-Geral a aplicação das sanções previstas no item 9.3.1, alíneas, "a", “b”, “c” “d” e “e”, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação oficial.

9.3.4 As sanções previstas no item 9.3.1, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Projeto Básico.

9.3.5 As penalidades previstas no item 9.3.1 deste Projeto Básico serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se a Contratada for cadastrada nesse sistema; e, no caso de declaração de inidoneidade, a Contratada deverá ser descredenciada do Sistema, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e das demais cominações legais.

9.3.6 Ficará a Contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pelo(a) Diretor(a)-Geral.

9.3.7 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

9.3.8 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” “c”, “d” e “e”, do item 9.3.1 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação oficial. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

9.3.9 No caso de Declaração de Inidoneidade, prevista na alínea “f” do item 9.3.1, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON EDER DAS NEVES AMARAL**, **Chefe de Seção**, em 29/12/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADOLFO GUILHERME PINHEIRO NETTO**, **Analista Judiciário**, em 29/12/2022, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1789517** e o código CRC **7CAB7575**.

0012650-73.2022.6.14.8000 1789517v17